

PODER EXECUTIVO



**LEI Nº 519/2025
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 358/2015, que institui o Plano Municipal de Educação do Município de Pinhão – SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência da Lei Municipal nº 358/2025, de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Pinhão – SE.

I - A prorrogação de que trata o caput tem como fundamento a Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), garantindo a continuidade das políticas educacionais nacionais até a aprovação de um novo plano.

II - A presente prorrogação poderá ser revista mediante aprovação de novo Plano Municipal de Educação, alinhado ao próximo Plano Nacional de Educação, cuja proposta já foi encaminhada ao Congresso Nacional, conforme Projeto de Lei nº 2614/2014.

Parágrafo único: Caso o Plano Nacional de Educação (PNE) não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação permanecerá prorrogada até que seja elaborado e aprovado novo Plano Nacional de Educação e, consequentemente, o novo Plano Municipal de Educação, inclusive se houver nova prorrogação do PNE, conforme a legislação vigente à época.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Pinhão

Rua Governador Augusto Franco, 56 – Centro - 49517-000 | Pinhão-SE.
seduc@pinhao.se.gov.br